



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1584 /2000.

## **Autoriza o Poder Executivo a aprovar novos loteamentos.**

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de loteamento a ser denominado, LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO, em imóvel de propriedade de Antônio Lúcio Coelho e outros, situado à rua Sete de Setembro, nesta cidade de Pirapora(MG), em conformidade com a cópia do projeto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de loteamento a ser denominado RESIDENCIAL ALPHAVILLE, em imóvel de propriedade de Augusto Leonardo Brum de Araújo e outros, situado às margens da Av. Benjamin Constant, nesta cidade de Pirapora(MG), em conformidade com a cópia do projeto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º - Para aprovação dos projetos de loteamentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infra-estrutura básica total em seus respectivos loteamentos, inclusive com pavimentação asfáltica de todas as ruas, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a Administração.

Parágrafo 1.º - Para garantia do cumprimento do caput deste artigo, ficam os proprietários dos loteamentos denominados São Sebastião e Residencial Alphaville, obrigados a prestarem "Caução" junto ao Poder Executivo Municipal, reservando lotes, cujos valores sejam suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte dos loteadores, não podendo esta ser inferior a 30% (trinta por cento) dos lotes, que só poderão ser liberados após a conclusão das exigências contidas neste artigo.

Parágrafo 2.º - Fica acrescentado ao loteamento Alphaville, além das exigências contidas no caput deste artigo, a obrigatoriedade da execução do Projeto de Drenagem Superficial e Profunda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

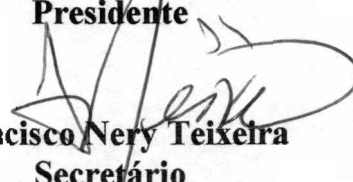
Art. 4.º - O Executivo Municipal exigirá ainda dos proprietários do loteamento denominado "Loteamento São Sebastião", uma doação a título de incentivo à cultura, de 02 (duas) casas existentes no local do loteamento.

Parágrafo único – Uma das casas referidas no caput deste artigo será transferida para o acervo da Prefeitura Municipal de Pirapora e a outra para o acervo do Museu do São Francisco.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2000.

  
**Bartolomeu Manhães de Sousa**  
Presidente

  
**Francisco Nery Teixeira**  
Secretário

Lei Municipal Nº 1584/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 18 de maio de 2000

  
**Leônidas Gregório de Almeida**  
PREFEITO MUNICIPAL